



INFORMATIVO

Prorrogação dos Decretos da Prefeitura de Camaçari

DECRETO Nº 7.340/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

RATIFICADA a declaração da **situação de emergência** no âmbito do Município de Camaçari, com a prorrogação, **por mais 15 (quinze) dias**, do prazo de aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19 disciplinadas no Decreto nº 7.334, de 13 de abril de 2020.

- Permanece a orientação para que a população de Camaçari em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, quais sejam:
 - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar, por 07 (sete) dias;
 - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do número telefônico 156;
 - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.
- Permanece o uso obrigatório de máscara facial não profissional, quando:
 - Durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município;
 - Para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado;
 - Durante o uso de serviços de transporte público e privado de passageiros.

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Prorrogação dos Decretos da Prefeitura de Camaçari

- **Os prestadores dos serviços de transporte e estabelecimentos que já estão com funcionamento autorizado, são obrigados a exigir a utilização de máscaras** para os passageiros e clientes que adentrarem nos veículos e em suas dependências, respectivamente, sob pena de se sujeitar às sanções.
- As Unidades de Pronto Atendimento Municipais (UPAS, PAs, 24hs), durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverão **garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência**, de forma **ininterrupta e sem restrição** de qualquer natureza.
- **Prorrogada a suspensão das atividades educacionais** em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades das redes de ensino público e privado, incluindo a suspensão do serviço de transporte universitário, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.
- **Prorrogada a vedação**, no âmbito do Município de Camaçari, ao **licenciamento de eventos**, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, quando em desconformidade com as disposições das medidas de prevenção ao Covid-19.
- **Mantida a vedação** à realização de quaisquer **eventos e atividades que envolvam aglomerações** e que não necessitem de licenciamento da SEDUR, incluindo também vedação das atividades e eventos de cunho científico, educacional, esportivos, academias, dentre outros.

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Prorrogação dos Decretos da Prefeitura de Camaçari

- Fica recepcionada, a partir do dia 02 de maio, a medida protetiva, especificamente no que tange a autorização da **realização de velórios e cultos religiosos**, desde que respeitada a limitação de público em 50 (cinquenta) pessoas, bem assim sejam adotadas as medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, entretanto, **mantendo a proibição de velórios para pacientes suspeitos/confirmados da COVID-19**.
- Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados que mantiverem funcionamento deverão determinar o **aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação**.
- Prorrogada a **suspensão do funcionamento do Comercio Local**, inclusive nos Shopping Centers, Restaurantes, Bares, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos, **exceto as atividades de prestação de serviços e comercialização de produtos essenciais**, quais sejam:
 - Produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
 - Assistência médica e hospitalar;
 - Tratamento e abastecimento de água;
 - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
 - Coleta e tratamento de lixo e esgoto;
 - Serviços de segurança privada;
 - Imprensa;
 - Serviços de telecomunicação;
 - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - Serviços de manutenção de elevadores e outros equipamentos essenciais;

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Prorrogação dos Decretos da Prefeitura de Camaçari

- Clínicas veterinárias em regime de emergência e para vendas de rações e medicamentos;
 - Serviços funerários;
 - Serviços de higienização e lavanderias;
 - Serviços bancários, inclusive nas agências instaladas em Shopping Centers;
 - Serviços de comercialização de gêneros alimentícios quando prestados por meio da entrega de comida em casa - delivery;
 - Postos de combustíveis e lojas de conveniências, devendo ficar ventiladas;
 - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio, por meio de entrega em domicílio e/ou por meio do funcionamento das lojas com redução do número de funcionários em 50% e adoção das medidas de prevenção;
 - A comercialização de bens não essenciais, exclusivamente por meio da modalidade entrega em domicílio (delivery), desde que observadas as medidas de prevenção;
 - Oficina de automóveis, para a realização de serviços urgentes, com a adoção das medidas de prevenção;
 - Óticas, que deverão adotar constante processo de higienização do ambiente e produtos comercializados, devendo ainda promover a redução do número de funcionários em 50% e adoção das medidas de prevenção;
 - Profissionais liberais que exercem atividades intelectuais como de advocacia e contabilidade, desde que promova a adoção das medidas de prevenção;
 - Cartórios de serviços públicos de notas e registros, desde que mediante a redução do número de funcionários em 50% e adoção das medidas de prevenção.
-
- As atividades dos Centros Comerciais do Município ficarão suspensas, ressalvando-se o funcionamento dos boxes que se destinam à comercialização de gêneros alimentícios.

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Prorrogação dos Decretos da Prefeitura de Camaçari

- As **agências bancárias e lotéricas devem limitar o seu funcionamento presencial apenas para os serviços considerados essenciais**, adotando, ainda, todas as medidas de orientação e organização de seus clientes, para que sejam respeitados os procedimentos de higiene e distanciamento entre as pessoas, enquanto aguardam ou são atendidas.
- **Permanecem interditadas todas as praias do litoral camaçariense**, incluindo as barracas de praia e demais atividades comerciais nelas exercidas, bem assim as águas internas do Município, tais como lagoas e rios.
- O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caracteriza infração, sujeitas a penalidades e sanções, inclusive a cassação de licença de funcionamento.
- Permanece suspenso os prazos administrativos do Município.

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS